CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 02269 / 97

ABERTURA: 10/12/97 HORA: 14:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 31/97

HISTORICO:

Dispoe sobre alteracoes nas areas de controle para expansao urbana, cria area de controle para expansao especial e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

P/arquivo com 18 folhas

CONCLUÍDO EM____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

18 fls

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2269/97
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/97

Dispõe sobre alterações nas áreas de controle para expansão urbana, cria área de controle para expansão especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - As Áreas de Controle para Expansão Urbana criadas através do item III do artigo 79, da Lei Municipal Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1.991, que aprova o Plano Diretor Municipal de Bragança Paulista, áreas estas descritas através dos memoriais constantes no anexo nº 1 da Lei Complementar nº 22/91, ficam com a faixa ao lado de estradas de rodagem federais, estaduais e municipais, pavimentadas, ampliada para 1.000 (um mil) metros de ambos os lados das citadas estradas.

§ 1º - As Áreas de Controle para Expansão Urbana permanecerão com as mesmas características previstas na Lei Complementar nº 22/91, com exceção daquelas especificadas na presente Lei;

§ 2º - As Áreas de Controle para Expansão Urbana localizadas em ambos os lados da Rodovia Capitão Barduíno - SP - 08, na região norte do Município de Bragança Paulista, entre as Áreas de Controle das regiões de Mananciais, regiões lacustres e margens de rios (A.C.M.) e a área urbana do Jardim das Palmeiras, terão seus índices urbanísticos equiparados aos índices urbanísticos das Áreas de Controle de Expansão Urbana Especial, fixados pelo anexo nº 3 da Lei Complementar nº 22/91, e suas alterações;

§ 3º - Nas Áreas de Controle para Expansão Urbana descritas no paragráfo 2º deste artigo, será permitido o uso do solo para fins industriais, desde que respeitadas as diretrizes cabíveis fixadas pela Lei Complementar nº 22/91, não sendo permitido o lançamento de nenhum tipo de efluentes líquidos poluentes diretamente nos mananciais, sem o devido

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2269/97
Fls. 03

tratamento, o qual deverá respeitar rigorosamente as normas legais vigentes.

Artigo 2º - As áreas de controle das regiões de Mananciais, regiões lacustres e margens de rios (ACM), criadas através do item II do artigo 80, da Lei Municipal Complementar nº22, de 25 de outubro de 1.991, que aprova o Plano Diretor Municipal de Bragança Paulista, áreas estas descritas através dos memoriais constantes no anexo nº1 da Lei Complementar nº22/91, ficam com suas faixas ampliadas para 2.500 (dois mil e quinhentos) metros,

§ 1º - Não se enquadram nas dimensões especificadas no "caput" deste artigo as áreas ACM confrontantes com a área de Controle para Expansão Urbana especificada no parágrafo 2º do artigo 1º da presente Lei, as quais permanecerão com a faixa de 500 (quinhentos) metros de largura a partir da margem do Rio Jaguari.

§ 2º - Não se enquadram também nas dimensões especificadas no "caput" deste artigo, as áreas ACM que confrontam com as Áreas Urbanas e Áreas de Expansão Urbana, onde prevalecem os perímetros das áreas urbanas e de expansão urbana, fixados pela Lei Complementar nº 22/91.

§ 3º - As características das ACMs permanecem as mesmas fixadas pela Lei Complementar nº 22/91.

Artigo 3º - Fica criada a Área de Controle para Expansão Urbana Especial, com as características estabelecidas no item IV do artigo 79, da Lei Complementar nº 22/91, conforme o seguinte memorial descritivo: "O perímetro desta Área de Controle para Expansão Urbana Especial, tem início no trevo de interligação entre as Rodovias Fernão Dias - BR 381 - e a Variante Francisco de Toledo Leme, seguindo em sentido horário confrontando com a Variante Francisco de Toledo Leme até encontrar o perímetro urbano. Daí deflete à direita e segue confrontando com o perímetro urbano e de expansão urbana até encontrar a Rodovia Padre Aldo Bolini - SP 63, onde deflete novamente à direita confrontando com a Rodovia Padre Aldo Bolini, até encontrar a Rodovia Fernão Dias. Daí deflete mais uma vez à direita confrontando com a Rodovia Fernão Dias até encontrar o trevo da variante Francisco de Toledo Leme, onde teve início e finda a presente descrição."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2269/97
Fls. 04

Paragráfo único - A área criada pelo caput deste artigo, substitui a Área de Controle Ambiental existente.

Artigo 4º - Quando a área de terreno de um empreendimento ou parcelamento do solo estiver localizada em mais de uma área prevista nos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 22/91,assim como prevista na presente Lei, para implantação do referido empreendimento ou parcelamento do solo, deverão ser respeitados os índices e características urbanísticas da área onde estiver inserido pelo menos dois terços do terreno em questão.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

"Visto"

Eng.º. Percival Andrade Nascimento
Coordenador de Planejamento

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2269/97
Fls. 05
a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 10/12/97
AS 14h30 HS
DEA:

Em 05 de dezembro de 1997.-

Ofício CM - 409/97

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Com as minhas cordiais saudações, valho-me do presente com o objetivo de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa de Leis, o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre alterações nas áreas de controle para expansão urbana, cria área de controle para expansão urbana especial e dá outras providências.

Como pode ser verificado através do projeto em referência,, este Executivo está propondo, a priori, duas alterações no Plano Diretor Municipal aprovado pela Lei Complementar Nº 22, de 25 de outubro de 1991.

A primeira delas refere-se às áreas de controle para expansão urbana, que será ampliada para 1.000 m (um mil metros) de ambos os lados das estradas de rodagem federais, estaduais e municipais. Essas áreas permanecerão com as mesmas características previstas na Lei Complementar Nº 22/91.

Com isso, será permitido o uso do solo para fins industriais atendendo aos preceitos do Plano Diretor, especialmente quanto à atualização dessa legislação em função das características do desenvolvimento municipal, equilibrado e sustentado.

A Nechar Alimentos Ltda., do Grupo Arcor, cuja empresa deverá instalar sua unidade no bairro de Curitibanos, neste Município, necessita enqüadrar-se na área de expansão urbana e deverá, para tanto, respeitar as direrizes fixadas pelo Plano Diretor do Município no que tange ao lançamento de fluente líquido de origem industrial, tratado ou não, nos mananciais localizados a montante da captação do rio Jagüari.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2269/97
Fls. 06

A segunda alteração visa criar a denominada área de controle para expansão urbana especial, que substituirá a área de controle ambiental atualmente existente na região próxima à Rodovia Fernão Dias e trechos de acesso a esta cidade.

Essa mudança possibilitará o estabelecimento de um controle mais adeqüado na região, em decorrência do impacto que será causado com a duplicação da Rodovia Fernão Dias, da Variante Farmacêutico Francisco Toledo Leme e do pool de empreendimentos da Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana.

Aguardando a aprovação do presente projeto de lei complementar dentro do menor prazo possível, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

DR.JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2269/97
Fls. 07
a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 10/12/97
AS 14h30 HS
DEA:

Em 09 de dezembro de 1997.

Ofício CM-412/97

Senhor Presidente,

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-408/97, dispondo sobre modificação da Lei 1999/84 (Código Tributário Municipal), institui taxa de Vigilância Sanitária, taxa de Proteção Ambiental e dá outras providências;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-409/97, dispondo sobre alterações nas áreas de controle para expansão urbana, cria áreas de controle para expansão urbana especial e dá outras providências;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-410/97, dispondo sobre autorização para pagamento de numerário à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, abre crédito adicional mensal e dá outras providências;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-411/97, dispondo sobre autorização para o Município de Bragança Paulista arcar com as despesas do Jogos da XXIX Copa São Paulo de Futebol de Juniores - 98 e dá outras providências.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2269/97
Fls. 08

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2269/97
Fls. 9
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 31/97 - Dispõe sobre alteração nas áreas de controle para expansão urbana, cria área de controle para expansão especial e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 12 de dezembro de 1997

a.) JOSE SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 6269/97
Fls. 10
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 31/97 - do Executivo Municipal - dispõe sobre alterações nas áreas de controle para expansão urbana, cria área de controle para expansão especial e dá outras providências.

1. Nada à opor quanto ao mérito e à legalidade.

2. Pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 12 de dezembro de 1997

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2269/97
Fls. 11
a)

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 31/97

Relator: Clóvis Amaral Garcia

PARECER

O projeto visa adequar as necessidade de crescimento do município às condições físicas e territoriais, contemplando na presente matéria as regiões mais visadas para ocupações urbana ou de lazer, que são ao longo das estradas pavimentadas.

A proteção ambiental, especialmente das regiões próximas aos principais rios do município, também foram ampliadas permitindo um melhor controle do uso e ocupação do solo, visando garantir a melhoria da qualidade das águas.

A presente matéria também contempla e segue, basicamente, as mesmas diretrizes do Plano Diretor. Portanto, PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 12 de dezembro de 1997.

a.) CLÓVIS AMARAL GARCIA - relator

Nicola Cortez

Clóvis Amaral Garcia

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Adilson Leitão Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2269/97
Fls. 12
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 31/97

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 12/12/97 NA 17ª SESSÃO extraordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 12/12/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 19 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2269/97
Fls. 13
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 31/97

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 12/12/97 na 18ª SESSÃO extraordinária

Quórum para (x) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(x) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 12/12/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (x)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (x)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (x)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (x)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (x)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (x)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (x)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (x)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (x)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (x)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (x)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (x)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (x)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (x)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (x)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (x)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (x)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (x)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (x)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 19 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2269/97
Fls. 14
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PLC nº 31/97

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 12/12/97	Por:
Relator: Parecer em conjunto	Arnaldo de Carvalho Pinto
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 12/12/97	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 12/12/97	Por:
Relator: Olivio Amaral Garcia	Paulo Miguel Zenorini
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 12/12/97	

DEL/Sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2269/97
Fls. 15
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 31/97 - Dispõe sobre alteração nas áreas de controle para expansão urbana, cria área de controle para expansão especial e dá outras providências.

Autor: Executivo Recebimento: 10/12/97
Quórum: 2/3 para aprovação
Audiência pública: não
Comissões: CJR, CFO

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Tramitação: extraordinária - edital 131/97
Ofício: CM 412/97
1ª Discussão 12/12/97
2ª Discussão 12/12/97

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12/12/97
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12/12/97
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: Luiz Villoes
ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 2109/97 em: 17/12/97
Prazo de sanção ou veto: 09/01/97
Documento de sanção ou veto: Lei Complementar nº 161 de 17/12/97 - BJD 20/12/97 pg. 19

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 626 / 97
Fls. 16
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 31/97

Dispõe sobre alterações nas áreas de controle para expansão urbana, cria área de controle para expansão especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo lei complementar:

Artigo 1° - As Áreas de Controle para Expansão Urbana criadas através do item III do artigo 79, da Lei Municipal Complementar n° 22, de 25 de outubro de 1991, que aprova o Plano Diretor Municipal de Bragança Paulista, áreas estas descritas através dos memoriais constantes no anexo n° 1 da Lei Complementar n° 22/91, ficam com a faixa ao lado de estradas de rodagem federais, estaduais e municipais, pavimentadas, ampliada para 1.000 (um mil) metros de ambos os lados das citadas estradas.

§ 1° - As Áreas de Controle para Expansão Urbana permanecerão com as mesmas características previstas na Lei Complementar n° 22/91, com exceção daquelas especificadas na presente lei complementar;

§ 2° - As Áreas de Controle para Expansão Urbana localizadas em ambos os lados da Rodovia Capitão Barduíno (SP-08), na região norte do Município de Bragança Paulista, entre as Áreas de Controle das regiões de Mananciais, regiões lacustres e margens de rios (ACM) e a área urbana do Jardim das Palmeiras, terão seus índices urbanísticos equiparados aos índices urbanísticos das Áreas de Controle de Expansão Urbana especial, fixados pelo anexo n° 03 da Lei Complementar n° 22/91, e suas alterações;

§ 3° - Nas Áreas de Controle para Expansão Urbana descritas no § 2° deste artigo, será permitido o uso do solo para fins industriais, desde que respeitadas as diretrizes cabíveis fixadas pela Lei Complementar n° 22/91, não sendo permitido o lançamento de nenhum tipo de efluentes líquidos poluentes diretamente nos mananciais, sem o devido tratamento, o qual deverá respeitar rigorosamente as normas legais vigentes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2209/91
Fls. 17
a)

Artigo 2° - As áreas de controle das regiões de Mananciais, regiões lacustres e margens de rios (ACM), criadas através do item II do artigo 80, da Lei Municipal Complementar n° 22, de 25 de outubro de 1991, que aprova o Plano Diretor Municipal de Bragança Paulista, áreas estas descritas através dos memoriais constantes no anexo n° 01 da Lei Complementar n° 22/91, ficam com suas faixas ampliadas para 2.500 (dois mil e quinhentos) metros.

§ 1° - Não se enquadram nas dimensões especificadas no "caput" deste artigo as áreas ACM confrontantes com a Área de Controle para Expansão Urbana especificada no § 2° do artigo 1° da presente lei complementar, as quais permanecerão com a faixa de 500 (quinhentos) metros de largura a partir da margem do Rio Jaguari;

§ 2° - Não se enquadram também nas dimensões especificadas no "caput" deste artigo, as áreas ACM que confrontam com as Áreas Urbanas e Áreas de Expansão Urbana, onde prevalecem os perímetros das áreas urbanas e de expansão urbana, fixadas pela Lei Complementar n° 22/91;

§ 3° - As características das ACM permanecem as mesmas fixadas pela Lei Complementar n° 22/91.

Artigo 3° - Fica criada a Área de Controle para Expansão Urbana Especial, com as características estabelecidas no item IV do artigo 79, da Lei Complementar n° 22/91, conforme o seguinte memorial descritivo: "O perímetro desta Área de Controle para expansão Urbana Especial tem início no trevo de interligação entre as Rodovias Fernão Dias - BR 381 - e a Variante Francisco de Toledo Leme, seguindo em sentido horário confrontando com a Variante Francisco de Toledo Leme até encontrar o perímetro urbano. Daí deflete à direita e segue confrontando com o perímetro urbano e de expansão urbana até encontrar a Rodovia Padre Aldo Bolini (SP-63), onde deflete novamente à direita confrontando com a Rodovia Fernão Dias. Daí deflete mais uma vez à direita confrontando com a Rodovia Fernão Dias até encontrar o trevo da Variante Francisco de Toledo Leme, onde teve início e agora finda a presente descrição."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2269 97
Fls. 16
a)

Parágrafo Único - A área criada pelo caput deste artigo substitui a Área de Controle Ambiental existente.

Artigo 4° - Quando a área de terreno de um empreendimento ou parcelamento do solo estiver localizada em mais de uma área prevista nos artigos 78 e 79 da Lei Complementar n° 22/91, assim como prevista na presente lei complementar, para implantação do referido empreendimento ou parcelamento do solo, deverão ser respeitados os índices e características urbanísticas da área onde estiverem inseridos pelo menos dois terços do terreno em questão.

Artigo 5° - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 16 de dezembro de 1997.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

Conferido pelos servidores
Marcelo e Érika. Em 16/12/97.

Marcelo Dantas